



LEI Nº 1.475, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

SÚMULA: “INSTITUI O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “CIDADE ILUMINADA” NO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Canaã do Norte – MT o Concurso de Decoração Natalina “CIDADE ILUMINADA”, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais com decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos:

- I - Deixar o município de Nova Canaã mais belo, iluminado, mais receptivo para receber antigos e novos visitantes; fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;
- II – Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;
- III - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;
- V - Impulsionar as vendas do comércio e serviços;
- V - Promover a imagem do município de Nova Canaã do Norte – MT
- VI - Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;
- VII - Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos;
- VIII - Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;
- IX - Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;
- XI - Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável;

Art. 3º - O concurso mencionado no artigo anterior será realizado anualmente com a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo-se ao seguinte calendário:

- I - de 03 a 10 de novembro serão feitas as inscrições dos participantes, devendo a decoração estar instalada até o dia 30 de novembro;
- II - de 15 a 23 de dezembro será feito o julgamento das decorações;
- III - no dia 22 de dezembro será divulgado os ganhadores



Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada no Inciso I.

Art. 4º - Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão residente no Nova Canaã do Norte – MT, nos Distritos Ouro Branco e Colorado ou na área urbana de Nova Canaã, com seu respectivo imóvel (residencial/comercial).

Parágrafo Único - O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 5º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 6º - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

Art. 7º - Não poderão participar do concurso membros da Comissão Organizadora e instituições públicas.

Art. 8º - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração e montagem.

Art. 9º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

- I - A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;
- II - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio (Ex. nas fachadas);

Art. 10 - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 05 (cinco) membros, na forma dos incisos a seguir elencados:

- I- 01 (um) representante do poder executivo;
- II- 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial
- III- 01 (um) representante do poder legislativo;
- IV- 01 (um) representante de associação ou sindicato do Município;
- V- 01 (um) representante do Distrito Ouro Branco; VI – 01 (um) representante do Distrito Colorado.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a nomeação, para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Nova Canaã do Norte – MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

Art. 11 - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza) à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.

§ 2º - Serão premiadas 01 (uma) decoração residencial, 01 (uma) comercial, 01(uma) no Distrito Ouro Branco e 01 (uma) no Colorado.

§ 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão.

Art. 12 – Quanto a premiação, os imóveis vencedores serão isentos do IPTU no ano seguinte, desde que esteja com a certidão negativa de débitos.

Art. 13 - As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Art. 14 - Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM à Prefeitura Municipal de Nova Canaã o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Art. 15 - A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro do ano seguinte

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

SIMARA SILVA DA COSTA
SECRETÁRIA DE GABINETE